



PORTARIA Nº 1.005/2019-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 25, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a solicitação para inscrição da Defensora Pública Rosimeire de Oliveira Barbosa para participar no XIV Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP, que ocorrerá no período de 12 a 15 de novembro de 2019 na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura contratada à fl. 16, está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 20000.007490/2019-09-DPE/AM.

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, para inscrição da Defensora Pública Rosimeire de Oliveira Barbosa para participar no XIV Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos – CONADEP;

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da pessoa jurídica: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP, CNPJ N.º 03.763.804/0001-30, pelo valor global de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

À consideração do Senhor Defensor Público Geral, para ratificação.

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tudo de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1.006/2019-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 25, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a solicitação para inscrição da servidora Alcilene Araújo Cavalcante Saraiva para participar do Curso de Catalogação e Padronização de Materiais de Consumo e Permanente, que ocorrerá no período de 09 a 11 de outubro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura contratada à fl. 17, está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº





20000.007289/2019-13-DPE/AM.

RESOLVE:

I. DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93, para inscrição da servidora Alcilene Araújo Cavalcante Saraiva para participar no Curso de Catalogação e Padronização de Materiais de Consumo e Permanente;

II. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da pessoa jurídica: **CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ N.º 36.003.671/0001-53**, pelo valor global de **R\$ 2590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais)**.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

À consideração do Senhor Defensor Público Geral, para ratificação.

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tudo de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 1026/2019-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, XII e XXV, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais da Defensoria Pública se inclui prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, a teor do que estipula o art. 3º, I, da Lei Complementar n. 01/90;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atuação de dois juízes e dois promotores perante a 4ª VECUTE, que gera o aumento excessivo de demanda para 14ª Defensoria Pública de 1º Instância Criminal;

CONSIDERANDO a existência de acentuado número de processos criminais com vistas para DPE em algumas varas criminais da capital,

RESOLVE:

I – INSTITUIR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Grupo de Trabalho, composto pelos Servidores abaixo indicados, sem prejuízo do exercício de suas funções, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 16 de setembro de 2019, realizem a análise e o peticionamento nos processos criminais dos assistidos da DPE/AM:





Nome	Função
Andrea Michiles de Lima	Assessor Técnico II
Rayana da Costa Correia	Assistente Técnico de Defensoria
Karina Maria da Silva	Analista Jurídico de Defensoria

II – ATRIBUIR a gratificação do Nível 6, constante no anexo XII da Lei Estadual n. 4.077/2014 com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 4.831/2019, aos Servidores acima indicados pelo cumprimento do trabalho estabelecido no item I;

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 12 de setembro de 2019.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 1031/2019-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão

administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 607/2018, Ano 4, Edição 798, pág. 3/11, datada de 05/07/2018, que delegou ao Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Defensor Público de 2ª Classe Roger Moreira de Queiroz para exercer, cumulativamente, suas funções na 8ª Defensoria Pública de 1º Instância Criminal, pelo período de 20 a 25 de setembro de 2019;

II – ATRIBUIR a Gratificação de Acumulação, no percentual de 15% (quinze por cento), proporcionais ao período supracitado, sobre os vencimentos do Defensor Público mencionado neste ato, na forma do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n. 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução nº 013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que o membro já não perceba a vantagem em razão de outra cumulação simultânea.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de setembro de 2019.

Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior
Subdefensor Público Geral do Estado





EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 009/2017-DPE/AM

PROCESSO: 20000.004728/2019-36-DPE/AM

CONTRATANTES: A Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 009/2017-DPE/AM, celebrado em 07/11/2017 entre a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a empresa Telemar Norte Leste S/A, cujo objeto era a prestação de serviço telefônico fixo comutadi – STFC digital, nas modalidades local e longa distância nacional (LDN).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2019.

VIGÊNCIA: A presente Rescisão operará efeitos a partir de **08/08/2019**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão unilateral do contrato está fundamentada no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, conforme prevê a cláusula décima sexta do contrato original.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de setembro de 2019.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

22ª CHAMADA

2º EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Doc.: 00000.084940/2019-61

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, DR. RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA E A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e Considerando as disposições da Resolução Nº 003/2017-CSDPE/AM, que regulamenta o Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e Edital 002/2018, convoca em vigésima segunda chamada os candidatos abaixo, aprovados no 2º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica, para comparecerem à Escola Superior da defensoria Pública do Estado do Amazonas, localizada na Rua 24 de Maio, nº 321 - Centro, no período de **16 e 17 de setembro de 2019, das 09h às 13h**, para apresentação dos seguintes documentos:

- cópia da carteira de identidade
- comprovante de Endereço
- cópia do CPF
- currículo
- número da conta bancária do Banco do Brasil (xerox do cartão do banco) - na ausência de conta no referido Banco entrar em contato com a Escola.
- original e cópia do título de Bacharel em Direito e de colação de grau
- 02 (duas) fotos 3x4
- cópia do documento que comprove a regularidade com o serviço militar





- obrigatório (para os homens)
- cópia do título de eleitor com comprovante da última votação
 - certidões negativas criminais e disciplinares dos órgãos e/ou entidades a que esteja vinculado.

Comunica-se que o não comparecimento até a referida data implicará em desistência do Programa de Residência Jurídica. Salienta-se que compete ao candidato o acompanhamento do certame, por intermédio das publicações no site <http://www.defensoria.am.def.br/> e no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

O candidato que não puder comparecer na data de convocação deverá providenciar um representante habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida para comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portanto os documentos.

No ato da Convocação, o candidato que não puder assumir a vaga no PRJ e deseja permanecer no certame, este deverá comparecer à sede da Escola Superior no endereço, horário e período acima especificado e requerer final de fila.

LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PRJ- DPE/AM

Ordem de Classificação	Nome Completo	Nota
127º	Fabiola De Carvalho Silva	32
128º	Regiane Souza Da Silva	32
129º	Izabelly Sabriny Oliveira Nascimento	32

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2019.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas





*ATO NORMATIVO N. 02/2019-GDPG/DPE/AM

Dispõe sobre o regulamento do II Concurso para provimento dos cargos do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público Geral promover a abertura de concurso público para provimento de cargos do quadro da Instituição, presidindo sua realização, nos termos do art. 9º, VII, da Lei Complementar n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a atuação da Defensoria Pública no interior do Estado, mediante instalação de novos Polos de Atendimento;

RESOLVE editar o seguinte Ato Normativo para regulamentar o procedimento a ser adotado na realização do II Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º O Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado será presidido pelo Defensor Público Geral, que será assessorado por uma Comissão instituída por ele, que será responsável pela organização do certame, observando-se as normas pertinentes.

§1º O Defensor Público Geral dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso, mediante publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado e disponibilização no sítio eletrônico da Entidade Organizadora do certame, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.





§2º O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, podendo ocorrer, a critério do Defensor Público Geral, a publicação de extrato em jornal de grande circulação nos municípios abrangidos pelo concurso público.

Art. 2º O presente Regulamento regerá o II Concurso para Ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, para os cargos constantes do Anexo I da presente Resolução, na classe “A”, padrão “1”.

Título II – Da Organização do Concurso

Art. 3º. A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída, no mínimo, por 3 (três) membros indicados e designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos e de 1 (um) Secretário Executivo indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado dentre os servidores da Defensoria Pública.

§1º. A Comissão do Concurso será presidida por um dos Defensores Públicos que a integram, indicado pelo Defensor Público Geral.

§2º. A Comissão contará com dois membros suplentes, designados pelo Defensor Público Geral, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º Será vedada a participação na organização e fiscalização do Concurso de pessoas que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§1º Aplicam-se às pessoas de que trata o *caput* os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação desta Resolução até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Defensor





Público Geral, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, de modo que suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.

Art. 6º. Compete à Comissão do Concurso:

- I – elaborar, em conjunto com a Entidade Organizadora do certame, o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;
- II – requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;
- III – julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição;
- IV - de ofício, recomendar ao Defensor Público Geral a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;
- V – recomendar ao Defensor Público Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;
- IV – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 7º A Defensoria Pública do Estado do Amazonas contratará serviços de pessoa jurídica especializada para operacionalização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. Compete à Entidade Organizadora para operacionalização do Concurso:

- I - elaborar, em conjunto com a Comissão do Concurso, o Edital de Abertura, definir o cronograma do concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;
- II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores;
- III – deferimento, indeferimento e homologação das inscrições, após o julgamento dos recursos pela Comissão do Concurso;
- IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
- V - cancelar a inscrição de candidato que não comparecer às provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;
- VI – formação da Banca Examinadora;





- VII - convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;
- VIII – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;
- IX - elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;
- X - receber, processar e julgar os recursos interpostos contra questões das provas, editais e atos do concurso;
- XI – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;
- XII – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado;
- XIII – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Presidente da Comissão do Concurso, que poderá conceder efeito suspensivo ao requerimento, submetendo-o a julgamento imediato pela Comissão;
- XIV – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;
- XV – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado;
- XVI - praticar os atos executivos de sua alçada e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Título III – Do Ingresso

Art. 8º O ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas, conforme a previsão no Edital de Abertura.

Art. 9º São requisitos para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a serem comprovados na data da posse:

- I – ser aprovado e classificado no concurso público;
- II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- III – estar em dia com as obrigações eleitorais;





- IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- V – atender aos requisitos exigidos para o cargo e a especialidade, na forma do Anexo II da presente Resolução;
- VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;
- VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;
- VIII – apresentar os laudos de sanidade física e mental;
- IX – apresentar declaração de bens e rendimentos;
- X – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
- XI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;
- XII – satisfazer as exigências contidas nesta Resolução e no Edital de Abertura.

Título IV – Da Abertura do Concurso

Art. 10. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas, se exigidos, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§1º O Defensor Público Geral, a Comissão do Concurso e a Entidade Organizadora do certame, providenciarão para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

§2º As vagas serão oferecidas segundo o critério de regionalização previsto no edital, que deverá prever a impossibilidade de relotação ou remoção do servidor para município diverso daquele para o qual prestou o concurso público.

Título V – Da Reserva de Vagas

Art. 11 O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, observadas as seguintes especificações:

I – em cumprimento ao disposto no art. 144, §1º da Lei Promulgada 241/2015, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes por Cargo/Especialidade/ Município de Atuação, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade do Concurso;





II – somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos Cargos/Especialidades/Município de Atuação com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco);

III – o primeiro candidato com deficiência classificado no concurso será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, relativa ao Cargo/Especialidade/Município de atuação para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados, a cada intervalo de 10 (dez) vagas providas, correspondentes às 20ª, 30ª, 40ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, durante o prazo de validade do concurso;

IV – as vagas relacionadas às nomeações tornadas sem efeito e as vagas relacionadas aos candidatos que renunciarem à nomeação não serão computadas para efeito do item anterior, pelo fato de não resultar, desses atos, o surgimento de novas vagas;

V – para o preenchimento das vagas mencionadas serão convocados exclusivamente candidatos com deficiência classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.

§1º O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa na condição de portadora de deficiência, observado o percentual máximo estabelecido, assegurando-se o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

§2º O grau de deficiência que possui o candidato que ingressar no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

§3º A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.

§4º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições.

§5º Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

§6º Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características





próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

§7º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§8º A aprovação dos candidatos portadores de deficiência dependerá da obtenção da pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

§9 O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para cargo de assistente técnico de defensoria, das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público, estabelecido em 2% (dois por cento), às pessoas com Síndrome de Down, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal e Lei Estadual nº 4.333/2016, com nível de cognição compatível com a atividade.

Art. 12. Os candidatos aprovados irão compor duas listas:

I – lista geral, composta por todos os candidatos, inclusive aqueles portadores de deficiência;

II – lista especial para pessoas com deficiência;

Parágrafo único. As listas previstas no *caput* serão separadas segundo o critério de regionalização definido no edital.

Título VI – Das Inscrições

Art. 13. A inscrição será requerida à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, pelo interessado ou por procurador habilitado por procuração com poderes especiais e assinatura do outorgante reconhecida em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§1º Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§2º O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

§ 3º O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do candidato por meio eletrônico.

§4º Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento





e do Edital de Abertura, de que atende as exigências destes e sujeita-se às suas prescrições, bem como que, até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

Art. 14. Quando da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.

§1º Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§2º Para um mesmo candidato, que possua habilitação exigida, será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de assistente técnico.

§3º Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

§4º A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um mesmo candidato para um cargo de analista e para um cargo de assistente técnico.

Art. 15. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela decorrentes.

§3º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 16. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.





Art. 17. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção de pessoa amparada pela Lei Estadual nº 3.088, de 25 de outubro de 2006 (trabalhadores de qualquer regime legal que perfaçam renda mensal de até três salários mínimos ou desempregados), que comprove a condição de renda mensal de até 03 (três) salários mínimos ou desempregados, mediante comprovação documental a ser exigida pelo Edital de Abertura.

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que tratam os itens deste Capítulo, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

Título VI – Das Fases do Concurso

Art. 18. O concurso público compreenderá até 02 (duas) fases:

I – primeira Fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II – segunda Fase, apenas para os cargos de analista, constituída de provas escritas, preferencialmente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Terão as provas da Segunda Fase corrigidas, apenas os candidatos aprovados na Primeira Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Art. 19. O Defensor Público Geral, em conjunto com a Entidade organizadora contratada para a operacionalização do certame, determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§1º Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§2º As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§3º A Entidade Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§4º Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.





§5º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§6º As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de analista e ao cargo de assistente técnico.

§7º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§8º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

Art. 20. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

Título VII – Das Provas do Concurso

Capítulo I – Da Prova Objetiva

Art. 21. A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 60 (sessenta) questões, sendo aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de questões objetivas e de múltipla escolha, consoante





previsão do Edital, divididas entre 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por disciplina ou área de conhecimento com relação a cada cargo e especialidade, bem como eventual peso na pontuação em cada disciplina.

§1º O conteúdo programático de cada matéria será definido pelo Defensor Público Geral, ouvida a Comissão do Concurso, em conjunto com Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§2º O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definido no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade

§3º O grau de dificuldade das provas deverá ser adequado à natureza de cada cargo e especialidade.

§4º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§5º O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das fases subsequentes no certame.

§6º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§7º Os locais de realização das provas serão definidos do Edital de Abertura, devendo as provas serem aplicadas, preferencialmente, nos municípios para os quais o candidato postula a vaga.

Capítulo II – Da Prova Discursiva

Art. 22. A prova discursiva, realizada na Segunda Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, e aplicável apenas aos candidatos do cargo de analista, contemplará preferencialmente estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§2º As provas escritas discursivas poderão ser realizadas no mesmo dia da realização da prova objetiva.





§3º Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na Primeira Fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Título VIII – Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 23. O edital de abertura do concurso definirá a nota final do candidato, bem como os critérios de desempate.

Título IX – Das Reclamações

Art. 24. Qualquer candidato poderá reclamar à Entidade Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, segundo avaliação do Defensor Público Geral, ouvida a Comissão, a Entidade Organizadora do concurso adotará as medidas necessárias ao seu saneamento.

Título X – Da Homologação do Resultado Final

Art. 25. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Entidade Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso que, por sua vez, recomendará ao Defensor Público Geral a homologação do resultado final e a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, atendendo a ordem de classificação.

Título XI – Da Nomeação e da Posse

Art. 26. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas, bem como o critério de regionalização previsto no edital.





Art. 27. O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

§1º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.

§3º Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 28. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

Título XII – Das Disposições Finais

Art. 29. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 30. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Entidade Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Art. 31. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos contados da publicação oficial no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Defensor Público Geral.

Art. 32. O edital deverá prever que os candidatos aprovados possuirão domicílio funcional





na cidade sede do polo, podendo ser designados para deslocarem-se a outros municípios que integram o polo, mediante pagamento das passagens e diárias.

Art. 33. Os casos omissos nesse Regulamento serão decididos pelo Defensor Público Geral, ouvida a Comissão do Concurso.

Art. 34. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 20 de maio de 2019.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral do Estado

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO

NÍVEL	CARGO	ESPECIALIDADE
SUPERIOR	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA	CIÊNCIAS JURÍDICAS
MÉDIO	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFENSORIA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS PÚBLICOS

NÍVEL SUPERIOR





CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ ESPECIALIDADE	REQUISITOS
ANALISTA JURÍDICO	CIÊNCIAS JURÍDICAS	1. Habilitação legal específica: Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, em nível de graduação, devidamente reconhecido; 2. Registro Profissional no órgão de classe competente: Não é necessário, sendo incompatível o exercício do cargo com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

NIVEL MÉDIO

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ ESPECIALIDADE	REQUISITOS
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1. Habilitação legal específica: Curso Médio completo, devidamente reconhecido.

ANEXO III

LISTA DE MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONCURSO PÚBLICO

Coari
Manacapuru
São Gabriel de Cachoeira
Maués
Lábrea
Eirunepé
Irlanduba

* Reproduzido integralmente por ter saído com incorreções no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, edição 997, de 20 de maio de 2019.

